



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC Nº 05051/06*

### **RELATÓRIO**

Os presentes autos tratam do pedido de parcelamento formulado, em 22 de junho de 2010, pelo Senhor Aurilécio Moreira da Cunha, Ex-Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, em virtude de multa no valor de R\$ 2.805,10 aplicada por este Tribunal, através do Acórdão APL TC 529/07.

O Relator informa que o Acórdão já foi encaminhado ao Ministério Público Comum, em 31 de julho de 2007, para as devidas providências visando a ajuizar ação de execução forçada.

É o Relatório.

### **VOTO**

VOTO no sentido de que o Tribunal não conheça do pedido de parcelamento, em virtude de a questão já se encontrar no âmbito judicial.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC Nº 05051/06*

**PEDIDO DE PARCELAMENTO.**

Nega-se o parcelamento, por encontrar-se a questão no âmbito judicial.

**ACÓRDÃO APL TC 01028 /10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº **05051/06**, referente ao pedido de parcelamento formulado pelo Senhor Aurilécio Moreira da Cunha, ex-Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, referente à multa aplicada, através de Acórdão deste Tribunal, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **NEGAR** o parcelamento da multa referente ao Acórdão APL TC 529/2007 no valor de R\$2.805,10.

Assim decidem tendo em vista o impedimento do Tribunal em atender à solicitação do interessado, visto encontrar-se a questão já em âmbito judicial.

Presente ao julgamento o Procurador Geral.

TCE – Plenário Min. João Agripino.

João Pessoa, em 08 de setembro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Procurador Geral